



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0178

DATA 21 / 07 / 98

HORA DE ENTRADA 11:00H

ESPECIE PROJ. Nº 0017/

Dadene
FUNCIONÁRIO

1998

Parte Interessada: PODER EXECUTIVO

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº 0017/98-GEA

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0179 Em: 21 / 07 / 98

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAPÁ A DOAR AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ UM TERRENO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, À MARGEM ESQUERDA DA BR-210, LOTE Nº 211.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 11 / 08 / 98 Sessão Nº 048

2ª Leitura em 01 / 09 / 98 Sessão Nº 057

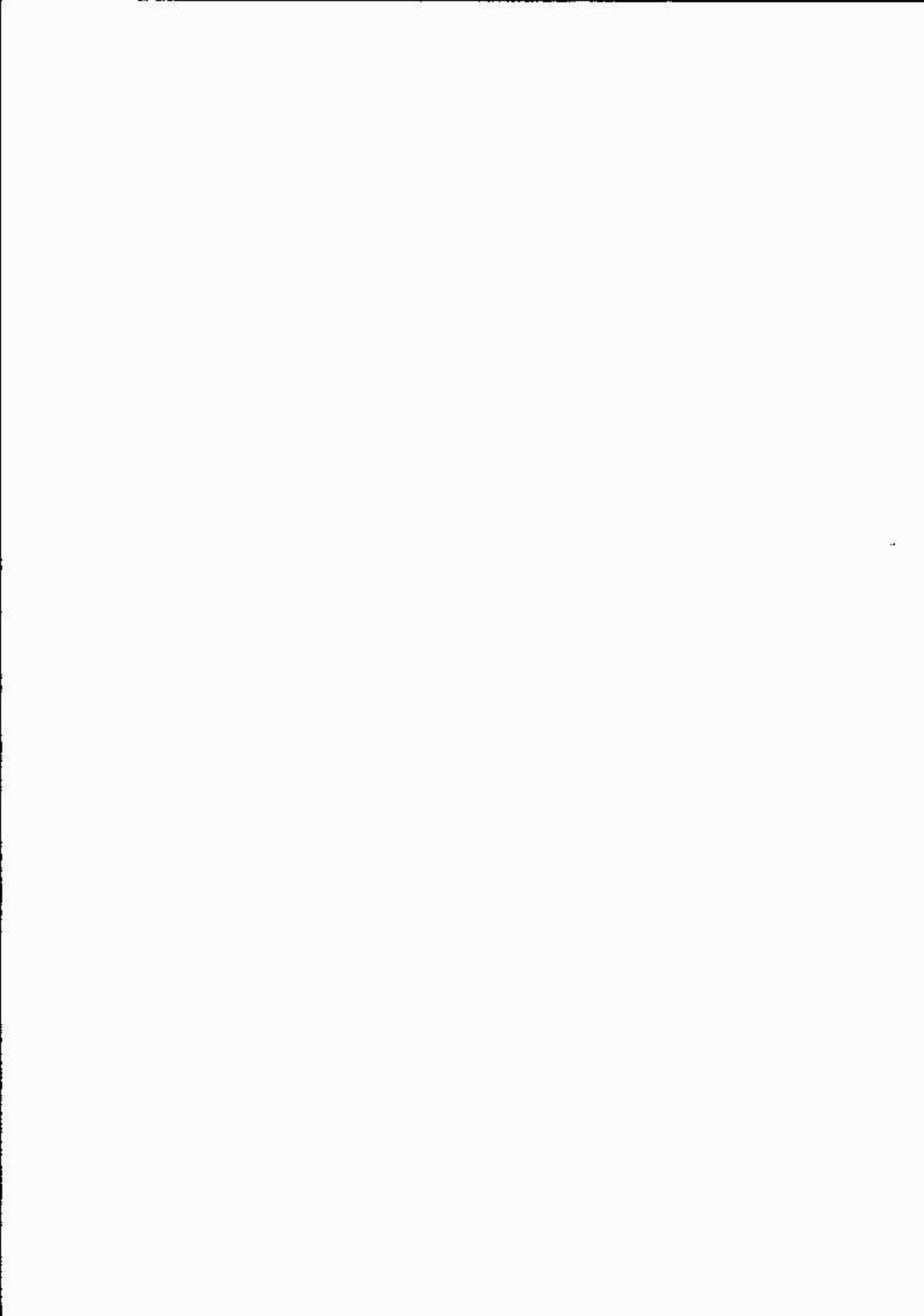
3ª Leitura em / / Sessão Nº

Outras Leituras em:

Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	<u> / / </u>	<u> </u>	<u> / / </u>
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	<u> / / </u>	<u> </u>	<u> / / </u>
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agro. P. Agrária e Meio Ambiente.	<u> / / </u>	<u> </u>	<u> / / </u>
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	<u> / / </u>	<u> </u>	<u> / / </u>

OBS.:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Hagl-1001.pdf

PROJETO DE LEI Nº 0017 DE 20 DE julho DE 1998

OTOLOLU

PROTOCOLO Nº 0179

DATA 21.07.98

HORA DE ENTRADA 11:00H

ESPECIE P. LEI Nº 0017/98 - GEY

Darlene

FUNCIONARIO

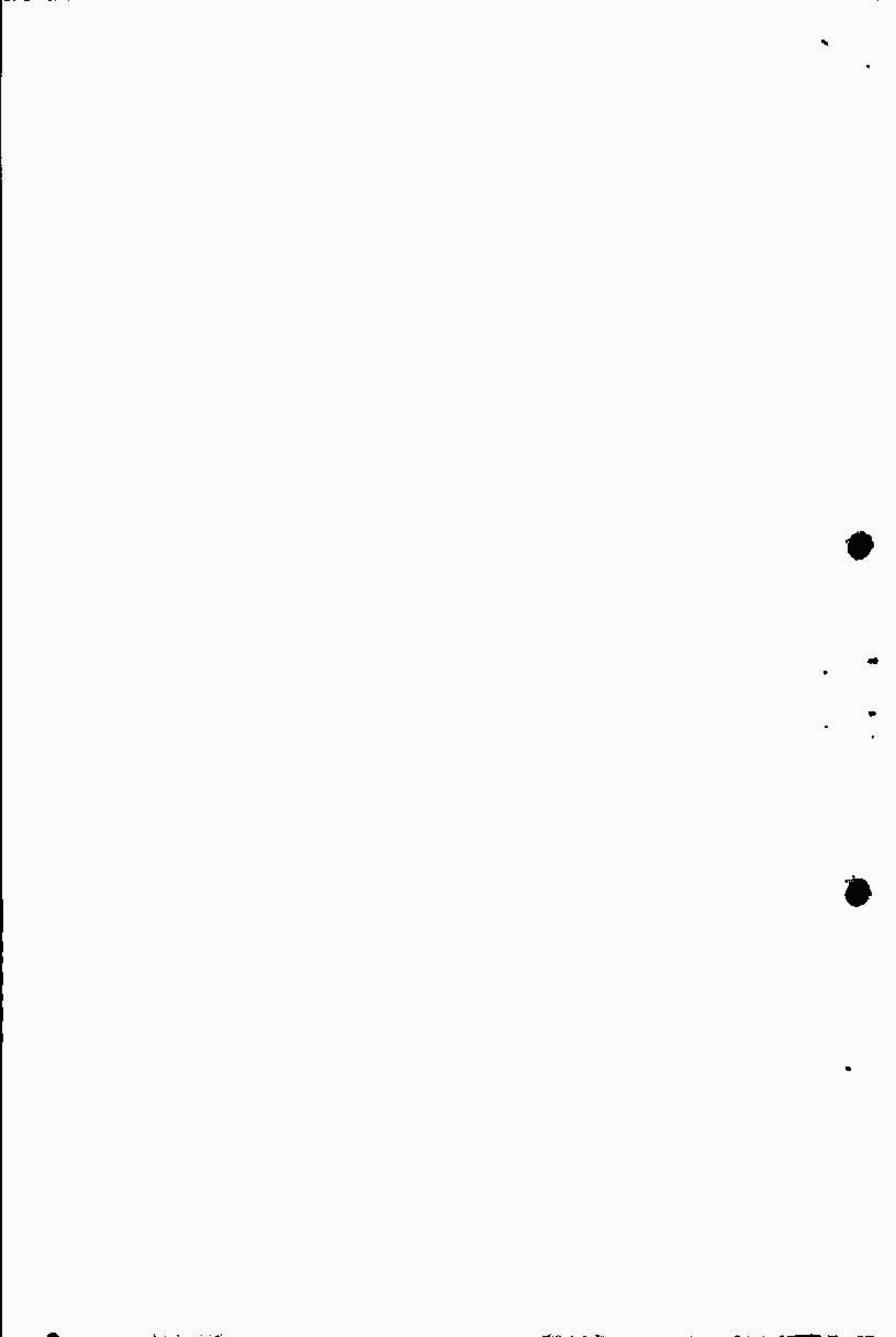
Autoriza o Poder Executivo do Estado do Amapá a doar ao Instituto de Previdência do Estado do Amapá um terreno localizado no Município de Macapá, à margem esquerda da BR-210, lote nº 211.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado do Amapá autorizado a doar ao Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP parte do lote nº 920 (antigo 01), quadra 39, setor 21, de propriedade do Estado, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis "Eloy Nunes", sob o nº 6215, fls. 67, livro 2-AG, cuja área mede 8,6460 ha (oito hectares, sessenta e quatro centiares e sessenta ares), localizado no Município de Macapá, tendo a seguinte especificação:

Partindo-se do M-1, situado à margem esquerda da BR-156, segue-se confrontando-se com a BR-156, com um Azimute de 90º00'00" e distância de 140.00 metros até encontrar o M-2, situado à margem esquerda da BR-156 e terras de invasão; deste segue-se com um Azimute de 180º00'00" e distância de 604.5 metros, confrontando-se com área de invasão até encontrar o M-3; deste segue-se com um Azimute de 270º00'00" e distância de 170.00 metros, confrontando-se com quem de direito até encontrar o M-4; deste segue-se com um Azimute de 0º00'00" e distância de 61.00 metros, confrontando-se com a Escola Estadual até encontrar o M-5; deste segue-se com um Azimute de 90º00'00" e distância de 30 metros, confrontando-se com área do DETRAP até encontrar o M-6; e, finalmente, deste segue-se com Azimute de 0º00'00" e distância de 543.5 metros, confrontando-se com área do DER até encontrar o M-1, início desta poligonal.

§ 1º - Cabe ao Poder Executivo a permanente gestão no sentido de assegurar a destinação da área descrita no *caput* deste artigo, à execução do Projeto de Loteamento Vitória Régia, que tem por objeto proporcionar aos servidores públicos do Estado do Amapá, segurados do IPEAP, que tenham remuneração não superior a 12 salários mínimos, a aquisição de lotes de terras para fins residenciais, com acesso a financiamento para construção de imóveis, através do Convênio celebrado entre o IPEAP e a Caixa Econômica Federal.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Projeto de Lei nº 0017 de 20 de julho de 1998 Fls. 02

§ 2º - Caso não seja levado a efeito a execução do Projeto Loteamento Vitória Régia, atendidas as condições que forem fixadas pelo Poder Executivo Estadual, considerar-se-á revogada a presente doação, sendo revertido o bem e as benfeitorias que lhe forem acrescidas ao patrimônio do doador.

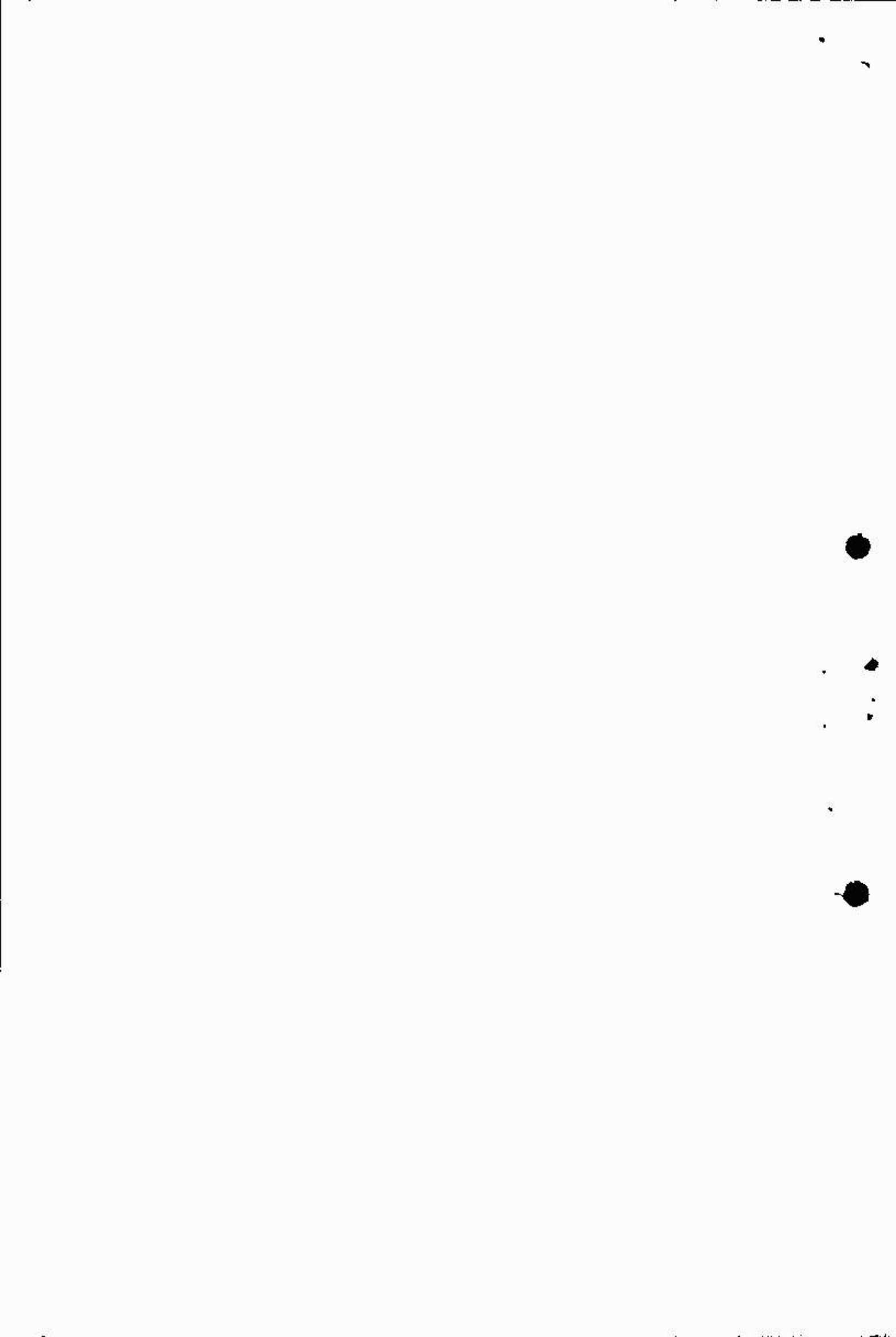
Art. 2º - Incumbe ao Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP as despesas com a transcrição do registro do bem em nome do donatário no Cartório de Imóveis, bem como todos os encargos que sobre o imóvel venham a incidir.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 20 de julho de 1998


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N.º /98- CCJR/AL

Relator : Deputado JOÃO DIAS

Assunto: Projeto de Lei nº 0000017/98-GEA

Ementa : Autoriza o Poder Executivo do Estado do Amapá a doar ao Instituto de Previdência do Estado do Amapá um terreno localizado no Município de Macapá, à margem esquerda da BR-210, lote n.º 21 e dá outras providências.

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

O Governador do Estado do Amapá, através da Mensagem n.º 0045/98-GEA, encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 017/98-GEA, dispondo sobre autorização legislativa para doação de parte do lote n.º 920, quadra 39, setor 21, pertencente ao Estado do Amapá, ao Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP.

A doação tem como objetivo, a aquisição, pelos servidores do Estado do Amapá, segurados do IPEAP, que tenham remuneração não superior a 12 salários mínimos, de lotes de terras para fins residências, com acesso ao financiamento para construção de imóveis, através de Convênio celebrado entre o IPEAP e a Caixa Econômica Federal.

Por tudo o que foi exposto na Mensagem Governamental e considerando que o Projeto apresenta todos os requisitos regimentais para sua tramitação normal, somos de parecer que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Assembléia.

**PELA APROVAÇÃO
É O PARECER.**


Deputado JOÃO DIAS
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

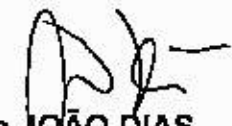
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 04 de novembro de 1998.

Deputado PAULO JOSÉ
PTB

Deputado MANOEL BRASIL
PL


Deputado LUCAS BARRETO
PSD


Deputado JOÃO DIAS
PTB


Deputado HILDO FONSECA
PT

